

DECRETO Nº 3.541 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO¹ que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO² que o art. 268 do Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, prevê como crime contra a saúde pública, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do Coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e

¹ A Disseminação do Coronavírus e o Direito Penal. MARIANO DA SILVA, César Dario. Link de acesso: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-disseminacao-do-coronavirus-e-o-direito-penal/>

² CATTANI, Frederico. Quem tem sintomas de Coronavírus e não toma cuidados comete crime? Link de acesso: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-14/frederico-cattani-quem-coronavirus-nao-cuida-comete-crime>

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências”, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.540, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Santa Luzia, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020”, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações dos órgãos responsáveis no sentido de limitar temporariamente as atividades das academias esportivas e de dança, bem como suspender temporariamente: eventos de massas (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos) e ao ar livre com mais de 100 (cem) pessoas, reuniões ordinárias de todos os conselhos municipais, além das aulas nas escolas públicas municipais, conveniadas e particulares, de qualquer nível e modalidade, sediadas no Município.

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Operacional de Enfrentamento Emergencial do Coronavírus – COESL, que possui as seguintes competências:

I - propor medidas provisórias ou definitivas necessárias tecnicamente ao enfrentamento da pandemia provocada pela expansão do Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Município;

II - implementar medidas coercitivas para o cumprimento do estabelecido neste Decreto; e

III - apresentar a cada 24 (vinte e quatro) horas, boletins, notas técnicas, orientações, sugestões de ações e comunicados sobre a situação do Coronavírus no Município, bem como as medidas que estão e deverão ser implementadas pelos órgãos municipais e pela sociedade para o combate da doença.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

§ 1º O prazo de que trata o inciso III poderá ser majorado, mediante justificativa fundamentada.

§ 2 As Secretarias Municipais fornecerão informações a partir das orientações do COESL.

Art. 2º Ficam determinadas as seguintes medidas e orientações para enfrentamento ao Coronavírus:

I - suspensão, por tempo indeterminado, das cirurgias eletivas no Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, a partir do dia 20 de março de 2020;

II - suspensão, por tempo indeterminado, e retorno das férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

III - colocar em férias aqueles que tenham férias vencidas, na Prefeitura como um todo, salvo se necessário e justificada a sua permanência;

IV - proibição, por tempo indeterminado, de visitas em Instituições de Longa Permanência de Idosos e Residências Terapêuticas – ILPIs, vinculadas ao Centro de Atenção Psicossocial;

V - suspensão, por tempo indeterminado, de atendimentos odontológicos eletivos da rede pública;

VI - suspensão, por tempo indeterminado ou enquanto perdurar a situação de emergência³, de atendimentos eletivos de oftalmologia, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional da rede pública por meio de clínicas credenciadas pelo Município, ou, ainda pelo órgão/centro/entidade vinculados a qualquer Secretaria Municipal ou entidades municipais,

VII - suspensão, por tempo indeterminado, das atividades físicas e práticas corporais realizadas por equipes das Unidades Básicas de Saúde; e

VIII - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, desde o dia 13 de março de 2020⁴, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, quando necessário.

Parágrafo único. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas, a partir de 18 de março de 2020, sendo que:

I - os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o parágrafo único,

³ Conforme determina o Decreto nº 3.540, de 13 de março de 2020.

⁴ Data da publicação do Decreto nº 3.540, de 13 de março de 2020.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis;

II - os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do COESL;

III - nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento dos eventos, estes deverão ocorrer com portões fechados, sem a participação do público; e

IV - a vedação para realizar eventos acima de 100 (cem) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, cinemas, museus, teatros, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, conforme determina o parágrafo único, sendo que possíveis eventos de até 100 (cem) pessoas devem ocorrer ao ar livre.

Art. 3º Como medidas complementares ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, recomenda-se, a qualquer pessoa e estabelecimento:

I - suspensão, por prazo indeterminado, de atendimentos em clínicas de fisioterapia, inclusive aquelas vinculadas a qualquer secretaria municipal, pública ou privada, para pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - limitação das atividades das academias esportivas e de dança, condicionada a, no máximo, 10 (dez) alunos no período de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos;

III - suspensão, pelo prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação⁵, das aulas nas escolas públicas municipais, particulares, bem como entidades conveniadas, de qualquer nível de ensino, sediadas neste Município;

IV - suspensão, por prazo indeterminado, de shows, espetáculos, eventos culturais e religiosos, catequeses, casas de shows e escolas dominicais, funcionamento de casas noturnas, clubes sociais, bibliotecas e museus, por no mínimo 20 (vinte) dias úteis, com mais de 100 (cem) pessoas, contados a partir de 18 de março de 2020, sendo que possíveis eventos de até 100 (cem) pessoas devem ocorrer ao ar livre.

V - suspensão, por prazo indeterminado, das reuniões ordinárias de todos os conselhos municipais, por 20 (vinte) dias úteis, a partir de 18 de março de 2020, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, condicionada apenas a deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetida ao crivo de seu respectivo presidente e do comitê;

⁵ Após determinação da Secretaria Estadual de Educação e o Ministério da Educação, sendo este prazo indeterminado ou conforme a orientação, devendo ser devidamente recomposto o calendário escolar futuramente, assegurando a complementação imposta na Lei Federal nº 9394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Básicas da Educação Nacional.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

VI - utilização simultânea de elevadores por, no máximo, 3 (três) indivíduos;

VII - evitar aglomeração de pessoas em bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, feiras, estabelecimentos públicos, instituições financeiras, supermercados, loterias e similares, devendo-se respeitar as recomendações do COESL, principalmente no que tange a assepsia correta e higienização dos estabelecimentos, além das medidas de prevenção;

VIII - ausentar-se da residência apenas por razões imprescindíveis, em especial os idosos;

IX - evitar o compartilhamento de telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

X - adotar hábitos de higiene respiratória (etiqueta respiratória), tais como a utilização, sempre que possível, de lenços descartáveis ao higienizar o nariz ou ao tossir, a fim de não espalhar secreções com vírus; caso não haja um lenço à disposição, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar, lavando o antebraço assim que possível;

XI - adotar medidas higiênico-sanitárias pessoais, após o uso de transporte coletivo,

XII - evitar aglomeração em velórios, enterros, batizados, aniversários, festas comemorativas como enlace matrimonial, casamentos, almoços e jantares beneficentes, bailes, procissões e quaisquer comemorações similares;

XIII - dispensa, por prazo indeterminado, a partir do dia 18 de março de 2020, do serviço presencial dos servidores públicos municipais com 60 (sessenta) anos de idade ou mais e gestantes, desde que estes não realizem serviços emergenciais e necessários para o funcionamento do trabalho da Prefeitura e apresente documentação comprobatória a sua chefia imediata com os devidos dados;

XIV - dispensa, por prazo indeterminado, do serviço dos servidores municipais imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas e em tratamento oncológico, por prazo indeterminado, a partir do dia 18 de março 2020, desde que estes apresentem documentação comprobatória a sua chefia imediata com os devidos dados; e

XV - isolamento domiciliar, por 7 (sete) dias, dos servidores egressos de região de transmissão comunitária (o servidor com febre e sintomas respiratórios condizentes com a infecção pelo Coronavírus deve ser orientado a não permanecer no local de trabalho).

§ 1º Os servidores com férias vencidas poderão ter suas férias decretadas, a bem do serviço público e a fim de se evitar aglomerações de pessoas, desde que autorizado pela chefia imediata e que não haja prejuízo para o funcionamento dos serviços da Prefeitura.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

§ 2º O retorno às aulas das escolas e entidades de que trata o inciso III está condicionado ao retorno às aulas das escolas estaduais, por tratar-se de um sistema único.

§ 3º As secretarias das escolas e entidades de que trata o inciso III deverão permanecer abertas prestando informações necessárias, bem como fornecer documentos solicitados à comunidade.

§ 4º A realização dos eventos de que trata o inciso IV, ainda que respeitem o número máximo de pessoas, está condicionada a liberação pelo COESL.

§ 5º O velório de que trata o inciso XII deverá ser limitado a um número máximo de 10 (dez) pessoas.

§ 6º Com exceção dos servidores não contemplados pelas hipóteses dos incisos XIII e XIV, fica a cargo do chefe de cada Secretaria Municipal a distribuição do serviço, preferencialmente, via home office, de forma a não comprometer os serviços da Prefeitura nos serviços e ações de interesse público.

Art. 4º Recomenda-se em quaisquer ambientes corporativos que as seguintes medidas sejam adotadas:

I - disponibilização de dispensadores com álcool em gel 70% (setenta por cento), em locais visíveis;

II - disponibilização de dispensadores com sabonete líquido nos banheiros;

III - higienização, com regularidade, das mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada;

IV - proibição, por prazo indeterminado, de promoção de encontros, capacitações, reuniões, evitando-se aglomeração de pessoas; e

V - substituição do disposto no inciso IV por realização de videoconferências, quando possível.

Art. 5º Recomenda-se às empresas de transporte coletivo público ou particular, sediadas ou cujos veículos prestam serviços ao Município, a adoção das seguintes medidas:

I - ampliar a frequência da higienização no interior dos veículos, para ser realizada a cada viagem;

II - manter os veículos ventilados;

III - expor informativos sobre medidas preventivas à disseminação do Coronavírus;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

IV - orientar funcionários quanto à necessidade constante de lavagem das mãos ao final de cada viagem realizada;

V - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos dos motoristas e cobradores dentro dos veículos; e

VI - orientar para que pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, evitem utilizar dos coletivos em horários de maior fluxo de passageiros.

Art. 6º As medidas e prazos objetos deste Decreto poderão ser mantidos, acrescidos, subtraídos ou suspensos, a qualquer tempo, em sintonia com as determinações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, e Secretaria Municipal de Saúde por meio do COESL.

Art. 7º Todos os órgãos responsáveis pela segurança pública no Município deverão estar de prontidão 24 h (vinte e quatro horas) por dia, principalmente nos bens que possuam equipamentos de saúde.

Art. 8º As contratações temporárias poderão ser prorrogadas para o enfrentamento ao Coronavírus, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

Art. 9º Os serviços essenciais à população não poderão parar o seu funcionamento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de março de 2020

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO Assinatura
MAT. 32166
CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	18.03.2020
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRICULA:	Mat. 19167
<i>Carla Rubia</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	